

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA**

Rua Jonas Correia, nº 316 – CEP: 64.220-000
Fone: (0**86) 3367-1479 – Caixa Postal 1035
Email: camaradeluiscorreia@hotmail.com
CNPJ 04.363.352/0001-62
Luis Correia – Piauí

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA**

CNPJ: 06.553.796/0001-96
Av. Marechal Deodoro, 126 – Centro.
64.750-000 – Paulistana-PI

PORTARIA N.º 018/2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí, **MIRIALDO MOTA DE ARAÚJO**, usando das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal, e a Legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, **GEIZA NASCIMENTO DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº. 2.507.829 SSP-PI, e do CPF nº. 010.644.353-43, do cargo de provimento em Comissão de **Chefe de Gabinete** da Presidência da Câmara Municipal de Luis Correia.

Art. 2º. Determinar à Secretaria Administrativa que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Luis Correia (PI), 30 de novembro de 2010.


Mirialdo Mota de Araújo
Presidente da Câmara Municipal

**ESTADO DO PIAUÍ**

Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino

LE DE Nº 084/2010

DE 14 DE JUNHO 2010

Define obrigação de pequeno valor no âmbito do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO– PI

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeito do que dispõem o art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, a Fazenda Pública Municipal considera como de pequeno valor os débitos ou obrigações consignados em decisão judicial, transitada em julgado, que tenham valor igual ou inferior ao valor do maior benefício pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pedro Laurentino – PI, 14 de junho de 2010.

Gilson Eugenio Rodrigues
Prefeito Municipal

Lei nº. 005, de 07 de dezembro de 2010

Altera a redação do inciso IV do art. 58 da Lei Municipal nº 007/2007 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paulistana para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

O PREFEITO DE PAULISTANA – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O inciso IV do art. 58 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

“IV – A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 11% a título de contribuição normal, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição suplementar”:

Ano	Alíquota
2010	4,28%
2011	8,58%
2012	12,89%
2013	17,19%
2014	21,49%
2015	25,80%
2016	30,10%
2017	34,40%
2018	38,70%
2019 a 2044	43,01%

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Paulistana, Estado do Piauí, em 07 de dezembro de 2010.


LUIS COELHO DA LUZ FILHO
Prefeito Municipal